



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO Nº. 002/2020

De Valdemir Ribeiro Nardi
Divisão Secretaria Municipal de Saúde
Para Wallace José Teluski
Setor Setor de Compras
Data 28/01/2020

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa (s) pessoa jurídica para fornecimento de leite pasteurizado e pão francês para consumo do hospital municipal.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 053/20	Hora: 08:58
Data: 03 / 04 / 2020	
 Assinatura	



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

01-OBJETO:

Fornecimento de pão francês e leite pasteurizado para o hospital municipal.

02-JUSTIFICATIVA:

O referido processo se faz necessário devido a demanda de atendimento de pacientes internados e funcionários plantonistas, os quais farão consumo em horários de refeições.

03-DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Quant	Unid	Descrição
01	1500	LTR	LEITE PATEURIZADO TIPO B
02	600	KG	PÃO FRANCÊS 50G

OBS: A empresa responsável pelo fornecimento deverá fazer as entregas diariamente de acordo com o pedido, o qual será feito pelo Hospital Municipal.

04-PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA

As entregas deverão ser realizadas de acordo com os pedidos do Hospital Municipal.

O prazo de vigência do contrato é até a data de 31/12/2020.

05-PLANEJAMENTO E RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: Delci Ferreira de Moraes – Agente Administrativo. MAT: 1555

CPF: 032.388.689-26

RG: 6326291-9 D.E.: 04/10/1991 SSP/PR

Endereço: Rua Manoel Antônio de Paiva, 43, Centro

06- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Orgão: 15 – Administração Indireta

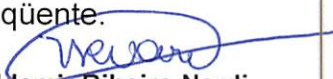
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento

Cód reduzido: 63 – 3.3.90.30.00.00.00.00 0303 Material de Consumo

07- FORMA DE PAGAMENTO

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente.


Valdemir Ribeiro Nardi
Secretario Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

MEMORANDO Nº. 048/2020

Congonhinhas, 11 de março de 2.020

De: Valdemir Ribeiro Nardi
Seção: Secretário Municipal de Saúde
Para: João Marcos L. Rodrigues
Seção: Setor de Licitações e Compras

Referência: Resposta Memorando nº 013/2020

Venho através do presente, em resposta ao Memorando nº 013/2020, informar as seguintes dotações a serem utilizadas para suprir a referida demanda:

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento

63 3.3.90.30.00.00.00.00 0303 Material de Consumo

R\$ 9.588,00

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em 12 / 03 / 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO E
PÃO FRANCÊS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.	Total/R\$.
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO B	LTR	1500	3,20	4,800,00
02	PÃO FRANCÊS 50G	KG	600	7,98	4,788,00
TOTAL R\$.					9,588,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Congonhinhas, 11 de Março de 2020.

PANIFICADORA CONF. REAL
Marcelo Aparecido Villas Boas
CNPJ: 09.347.322/0001-86
Primeiro de Maio, 169
Centro - Tel. (43) 3554-1101


EMPRESA



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUNTA COMERCIAL

Folhas 1/1
DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) BENEDITO CENTOFANTI VILLAS BOAS		(mãe) SILVIA LUCIA MEDA VILLAS BOAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/10/1968	IDENTIDADE (número) 4.284.553-1	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 675.618.889-53	
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) AVENIDA SÃO PAULO		NÚMERO 443	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86.320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005995
MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PRIMEIRO DE MAIO		NÚMERO 169	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86.310-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005989
MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 4721101 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/01/2008	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS

DATA DA ASSINATURA
07/01/2008

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

Eder de Paula Ferreira
RG: 8.153.469-1 - PR
28/01/08



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/01/2008
SOB NÚMERO: 4110629881
Protocolo: 08/00945-01/10/01/2008

MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS
CONGONHINHAS

2505116

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Tabelionato Martins - Serviço Notarial e de Protesto de Títulos
Congonhinhas - Paraná
Elsio Benedito Martins - Tabelião
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Fone/fax: (43) 3554-1142

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° fZxC7.hTy3t.VoGnJ , Controle: DeUjF.AQItV

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por "AUTENTICIDADE" a(s) assinatura(s) de: Marcelo Aparecido Villas Boas.

Data:

Congonhinhas, 30 de janeiro de 2017.

Em Teste da Verdade

Tamires Alves Leal - Escrevente Juramentada

Tamires Alves Leal
Escrevente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

Elsio Benedito Martins Filho
Escrevente / Substituto
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR



Serviço Notarial e de Protestos de Títulos e Documentos
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Fone/Fax: (43) 3554-1142
Congonhinhas - Paraná - CEP 86320-008

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me
Foi exibido. Deu fé.

Congonhinhas, 30/03/2022

Elsio Benedito Martins - Tabelião

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4.284.553-1 DATA DE EMISSÃO 09/02/1985

NOME MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS

FILIAÇÃO BENEDITO CENTOFANTI VILLAS BOAS
SILVIA LUCIA NEDA VILLAS BOAS

NACIONALIDADE CORN. PROCOPIO/PR DATA DE NASCIMENTO 08/10/1968

ORIGEM COMARCA=CONGONHINHAS/PR, DA SEDE C.NASC 19521, LIVRO=19, FOLHA=363

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Elso Benedito Martins Filho
Escritor / Substituto
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR



Serviço Notarial e de Protestos de Títulos e Documentos
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Fone/Fax: (43) 3554-1142
Congonhinhas - Paraná - CEP 86320-000

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Congonhinhas, 30/03/2020

Elso Benedito Martins - Tabelião

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

575.618.889-53

Nome

MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS

Data de Nascimento

08/10/1968



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação

CORREIOS

Serviço Notarial e de Protestos de Títulos e Documentos
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Fone/Fax: (43) 3554-1142
Congonhinhas - Paraná - CEP 86320-000

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Congonhinhas, 30/03/2020

Elso Benedito Martins - Tabelião

Serviço Nacional e de Proteção de Títulos e Documentos
 Rua Otton, 200 - Centro - Fone: 333-1111
 Curitiba - Paraná - CEP 81210-000
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.
 Curitiba, _____ de _____ de 20__

 Diretor Geral do Serviço - J. J. J.

Serviço Nacional e de Proteção de Títulos e Documentos
 Rua Otton, 200 - Centro - Fone: 333-1111
 Curitiba - Paraná - CEP 81210-000

Serviço Nacional e de Proteção de Títulos e Documentos
 Rua Otton, 200 - Centro - Fone: 333-1111
 Curitiba - Paraná - CEP 81210-000

Serviço Nacional e de Proteção de Títulos e Documentos
 Rua Otton, 200 - Centro - Fone: 333-1111
 Curitiba - Paraná - CEP 81210-000
AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi apresentado.
 Curitiba, _____ de _____ de 20__

 Diretor Geral do Serviço - J. J. J.

8
✓



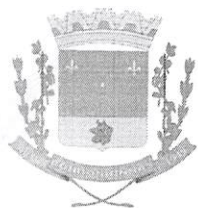
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.347.322/0001-86 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2008
NOME EMPRESARIAL MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****		
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3552-1484		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2020** às **10:45:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

Alvará de Licença

Nº : 108 /2020

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, na forma da Lei, por este título concede Alvará de Licença a MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS inscrito no CNPJ/CPF sob nº 09347322000186, a se estabelecer no seguinte endereço: Rua/Av: PRIMEIRO DE MAIO Nº 169, Bairro: CENTRO, na cidade de Congonhinhas

Ramo de Atividade:

Atividade Princ.	Descrição
10.91-1-02 Sim	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Com validade até 28/02/2021.

Após esta data deverá ser apresentado na Prefeitura para revalidação

Congonhinhas(PR), 2 de Março de 2020.

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

Cayo Cesar Cardoso Lopes Daniel
Secretário de Administração

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro.

ESTE ALVARÁ É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS - ME			Protocolo: PRC1900377608
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106269881	CNPJ 09.347.322/0001-86	Arquivamento do Ato de Inscrição 28/01/2008	Início de Atividade xx/xx/xxxx
Endereço Completo Rua PRIMEIRO DE MAIO, N° 169, CENTRO-Congonhinhas/PR- CEP86320-000			
Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA.			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 28/01/2008	Número 41106269881	Ato/eventos 080 / 080 - INSCRIÇÃO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS			
Identidade: 42845531		CPF: 875.618.889-53	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/11/2019, às 13:58:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QBR8AHGN.



PRC1900377608





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS
CNPJ: 09.347.322/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:34 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **72A9.EE5C.EB05.EDA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021652753-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.347.322/0001-86
Nome: **MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

NÚMERO
2017

VÁLIDO ATÉ
24/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS - CNPJ 09.347.322/0001-86

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 25/03/2020

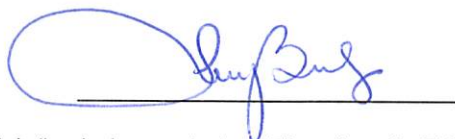
COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que reverdo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 25 de Março de 2020.



Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.347.322/0001-86

Razão Social: MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS CONGONHINHAS

Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO 169 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

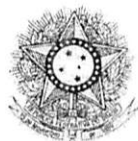
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030501303068859001

Informação obtida em 16/03/2020 10:38:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.347.322/0001-86
Certidão nº: 6597521/2020
Expedição: 16/03/2020, às 10:44:26
Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.347.322/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

A empresa MANCATO R VILAS BOIS - CONSORCIO CNPJ nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, 30 de 03 de 2020

Manato R Vilas Boas



Assinatura do(a) representante da empresa
Sócio Administrador ou Procurador *

*Caso a assinatura não seja a mesma do documento apresentado, reconhecer firma em cartório.



Carimbo do CNPJ da empresa

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Elso Benedito Martins - Titular
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Centro Distrito de Congonhinhas - Congonhinhas - PR - CEP: 86320-000
Fone: (43) 3554-1147 - Fax: (43) 3554-1142 - Email: tabelionatomartins@yahoo.com.br

Elysiene Cristine Caldonazzo Pereira
Escritor
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

FUNAR PEN



SELO DIGITAL
p37Io.eHT3t.IvGnt
a9HjF.XI7mA
<http://funarpen.com.br>

[Handwritten signature]

Reconheço por "SEMELHANÇA" (as) assinatura(S): MARCELO APARECIDO VILLAS
BOAS

Congonhinhas, 30 de março de 2020.
Dou fé.

Em Teste da Verdade

ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA - Escritor Substituta

Elso Benedito Martins Filho
Escritor / Substituto
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO E
PÃO FRANCÊS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.	Total/R\$.
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO B	LTR	1500	3,08	4.635,00
02	PÃO FRANCÊS 50G	KG	600	9,49	5.694,00
TOTAL R\$.					10.329,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Congonhinhas, 11 de março de 2020.


EMPRESA

SUPERMERCADO IDEAL
00.280.590/0001-53
(43)3554-1490
CONGONHINHAS-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO E
PÃO FRANCÊS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.

Item	Descrição dos Materiais	Unid	Qtde	Unit /R\$.	Total/R\$.
01	LEITE PASTEURIZADO TIPO B	LTR	1500	3,50	5.250,00
02	PÃO FRANCÊS 50G	KG	600	9,00	5.400,00
TOTAL R\$.					10.650,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

Congonhinhas, 11 de MARÇO de 2020.


LEONARDO ORASMO VISCARDI
CNPJ: 33.079.943/0001-00
EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordado a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo o Hospital Municipal, no qual se faz necessária a aquisição de gêneros alimentícios. E embasado pelo planejamento para ano, considerando a média de pacientes internados por mês, em contrapartida para as demandas referentes ao mesmo.

Objeto

Tem por objeto do contrato o fornecimento a contratação de empresa(s) pessoa jurídica para o fornecimento de pão francês e leite pasteurizado para o Hospital Municipal.

Normativas que regem a matéria

- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Lei nº10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;
- Decreto nº10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica
- Instrução normativa nº1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

19
J
delu
J. B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

20
16

Análises de contratações anteriores

Dentre as referências utilizadas, os coeficientes anteriores, cujo o Contrato nº005/2019, processo nº003/2019, dispensa de licitação nº002/2019, empresa contratada MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS- CONGONHINHAS – ME, em que sua vigência, assemelha-se ao período contratual pretendido. A secretaria requisitante utiliza-se parâmetros, para estabelecer uma contratação, a qual atenda de forma plausível a demanda existente.

Justificativa da necessidade da contratação

- O referido processo se faz necessário devido a demanda de atendimento de paciente internados e funcionários plantonistas, os quais farão consumo em horários de refeições, com caráter de urgência, em razão disso, solicitando uma dispensa de licitação, para uma maior celeridade.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades, o qual visa um planejamento permanente de acordo com a Lei Orgânica do Município de Congonhinhas. E no que tange, a saúde, sendo um planejamento por meio da secretaria, visando atender demandas pontuações, bem como sua forma de contratação.

Requisitos da contratação:

Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, como referência o descritivo a seguir, entre os seguintes horários das 06:30 as 07:00 da manhã, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município situado na Av. Vereador Aparecido Borges nº250, Centro – Congonhinhas – PR -, sendo que a entrega dar-se-á após solicitação feita pela Secretaria.


Data 30/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

21

Ressalte-se por oportuno que os gêneros devem estar em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, sem violação das embalagens e não sendo assim, o mesmo não será recebido pela responsável.

Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste estudo técnico, e posteriormente constante no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Em que a média foi auferida com base na quantidade diária, sendo 1,5 kg por dia, sendo 45 kg por mês, referente a pães francês e no caso do Leite pasteurizado, 03 litros por dia, totalizando 90 litros por mês. Sendo assim, os quantitativos de fornecimentos diários e mensal, como um dos requisitos para a contratação da empresa em questão.

Assim sendo, os requisitos englobam desde a sua previsão, bem como a sua realização para o fornecimento, salientando que a empresa em questão deverá prestar o fornecimento na sede do Município, mesmo que seja de outra localidade. Sendo a responsável pela fiscalização da contratação pretendida, a servidora Delci Ferreira De Moraes, Agente Administrativo.

O presente contrato de fornecimento de pão francês e leite pasteurizado terá a duração até 31 de dezembro de 2020, compreendendo-se esse período até o final mandato da atual administração.

A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização, para aferição da veracidade pela empresa, para a correta execução, bem como solucionar situações de demanda da empresa.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretários e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base na previsão auferida pela


Delci
36
§



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

média, de acordo e com referência para os meses para atribuição de uma média.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversas empresas podem fornecer os produtos, por se tratar de objetos que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real dos valores de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho desde o painel de preços, sites, cotações em empresas pertinentes do ramo. Assim, o valor estabelecido para o termo de referência é o menor preço de mercado, pela sua modalidade dispensa de licitação, usando-se menor valor da pesquisa no painel de preços e cotações com empresas do ramo.

Tabela Cotação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
				Valor unitário R\$	Valor unitário R\$	Valor unitário R\$
01	Leite Pasterurizado Tipo B	Litro	1500	3,50	3,20	3,09
02	Pão Francês 50 g	Kg	600	9,00	7,98	9,49

- Empresa 01 : LEONARDO ORASMO VISCARDI
CNPJ: 33.079.943/0001-00

Handwritten signature and date: 22/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

- Empresa 02: PANIFICADORA CONF. REAL
CNPJ:09.347.322/0001-86
- Empresa 03: SUPERMERCADO IDEAL
CNPJ: 00.280.590/0001-53

OBS: tendo em vista a modalidade de licitação, considera-se o menor valor entre as cotações feitas no termo de referência em questão.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação terá por sua execução, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal, auferindo uma quantidade por meio de uma previsão. E agregando por atender a contratação e extremamente viável para o município, por ser essencial para a alimentação dos pacientes.

Atendendo os requisitos de um bom planejamento alguns pontos trazem o respaldo necessário tanto para a forma de contratação bem como para a correta previsibilidade com intuito do correto andamento e o atendimento das necessidades.

Dessa maneira, a justificativa percorre um leque de pontos favoráveis, a questão do trabalho constante realizado no Hospital Municipal, o qual realizar atendimentos urgência e emergência, sendo o objeto da contratação essencial diariamente para a alimentação dos pacientes.

O que proporcionará através do descrito ao longo do estudo, é evitar a falta dos objetos do presente contrato, o fornecimento requisitados diariamente, visa um correto aproveitamento e não ocasionando um desperdício dos referentes produtos, prezando sempre por não ocorrer gastos desnecessários.

Assim sendo, o auferido como critério de contratação não restringe a competitividade para o fornecimento dos mesmos, pois nenhuns dos objetos são restritos, assim, o que visa dessa maneira, é o melhor gerenciamento e fiscalização da contratação, bem como ter sempre uma boa qualidade no produto para os pacientes do Hospital Municipal.

Delia P. F.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, a alimentação dos pacientes, de forma correta e planejada para as imprevisibilidades. E dentre os benefícios indiretos todas o bom andamento do Hospital, bem atender as demandas da população e demais necessidades. Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial para a alimentação dos pacientes, tendo sempre um planejamento para suprir as necessidades, perante o objeto do referido contrato, pontuado por meio desse estudo técnico e evidenciado pela necessidade da frota das secretarias.

A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento, com uma previsibilidade para uma maior qualidade para os pacientes, bem como ter alimentos de qualidade para suprir as necessidades do Hospital Municipal.

24
C
Delia 36
7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

25
✓

Cayo César Cardozo Lopes Daniel
Secretaria Municipal de Administração

Chelse Marcolino Simões
Agente Administrativo

Samuel Lemos Goes
Agente Administrativo

Flávia Miquelino
Agente Administrativo

Delci Ferreira De Moraes
Agente Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Tem por objeto do contrato o fornecimento a contratação de empresa(s) pessoa jurídica para o fornecimento de pão francês e leite pasteurizado para o Hospital Municipal:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	EMPRESA 02	
				Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Leite Pasteurizado Tipo B	Litro	1500	3,20	4.800,00
02	Pão Francês 50 g	Kg	600	7,98	4.788,00
Total				R\$	9.588,00

- A empresa 02, PANIFICADORA CONF. REAL, inscrita CNPJ:09.347.322/0001-86, apresentou os menores valores para os itens referenciados, cujo o valor total da contratação é de R\$ 9.588,00 (Nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2020 contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O referido processo se faz necessário devido a demanda de atendimento de paciente internados e funcionarios plantonistas, os quais farão consumo em horários de refeições, com caráter de urgência, em razão disso, solicitando uma dispensa de licitação, para uma maior celeridade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

27
7

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Com base nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, o objeto da referida contratação classifica-se como de bens comuns.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. A entrega dos produtos será diariamente de acordo com solicitação, no seguinte horário entre 06:30 às 07:00 horas, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município situado na Av. Vereador Aparecido Borges nº250, Centro – Congonhinhas – PR -, sendo que a entrega dar-se-á após solicitação feita pela Secretaria.
- 4.2. Em que a média foi auferida com base na quantidade diária, sendo 1,5 kg por dia, sendo 45 kg por mês, referente a pães francês e no caso do Leite pasteurizado, 03 litros por dia, totalizando 90 litros por mês. Sendo assim, os quantitativos de fornecimentos diários e mensal, como um dos requisitos para a contratação da empresa em questão.
- 4.3. Ressalte-se por oportuno que os gêneros devem estar em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, sem violação dos produtos e não sendo assim, o mesmo não será recebido pela responsável.
- 4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

28
✓

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

29
v

6.1.7. Atender, os critérios de sustentabilidade, no caso em questão, referindo-se a destinação final dos resíduos bem como das embalagens vazias, as quais deverão ter sua destinação final com a legislação vigente ficando a critério da Administração o acompanhamento e fiscalização das mesmas, obrigando a contratada fornecer todas informações necessárias para verificação da prática.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, Fiscalização do contrato: Delci Ferreira de Moraes, agente administrativo, o qual anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

30

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil ao mês vencido, de acordo com a quantidade realizada de fornecimento dos itens, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria solicitante através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

31
v

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

32
✓

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. No caso em específico, utilizando-se tal índice por tratar-se de uma ação continuada pelo serviço.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o critério definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice IPCA/IBGE utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao critério substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



33

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.4 deste Termo de Referência.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

34
✓

concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

35
✓

pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 9.588,00 (Nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1.

15- Administração Indireta

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

Funcional: 10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento

63 3.3.90.30.00.00.00.00 0303 Material de Consumo

R\$ 9.588,00 (Nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais)

Congonhinhas, 03 de Abril de 2020.

Cayo César Cardozo Lopes Daniel

Secretaria Municipal de Administração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DESPACHO

PROTOCOLO Nº 053/2020

Após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida no Memorando nº 002/2020 e, **DETERMINO** à:

1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento;

2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida;

3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar parecer com relação a Dispensa de Licitação.

4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação.

Em, 06 de abril de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Secretário Municipal de Saúde, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 006/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 004/2020**.

Em: 06 de abril de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº.049/2018

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº 09.660.468/0001-87

Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250 - Congonhinhas - Paraná

39

CERTIDÃO N.º 006 - 2020**EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Processo: Solicitação para contratação de empresa para fornecimento de leite pasteurizado e pão francês para consumo do hospital municipal.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento**

63	3.3.90.30.00.00.00.00	0303 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 29.783,26
----	-----------------------	--------------------------	---------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 07 de Abril de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram realizadas 03 (três) Cotações de Preços de empresas pertinentes ao ramo e a empresa **MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.347.322/0001-86, com sede administrativa na Rua Primeiro de Maio, 169, Centro, CEP: 86.320-000, nesta cidade de Congonhinhas/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a Empresa supra, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

Congonhinhas, 07 de abril de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)

[Handwritten signatures of the Commission Members]



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 046/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro
João Marcos Luciano Rodrigues-RG nº 13.499.324-3-PR e CPF/MF nº 101.802.089-69

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34
Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86
Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de fevereiro de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MINUTA



42
✓

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONGONHINHAS E A EMPRESA**
.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdemir Ribeiro Nardi, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

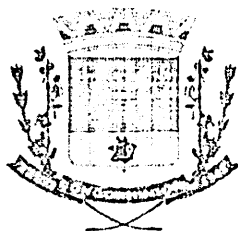
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de RS (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

43
✓

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



94

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

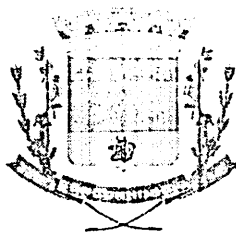
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

45
✓

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

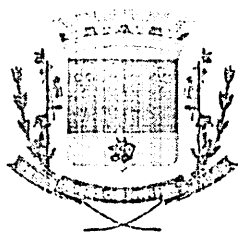
8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

46
✓

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

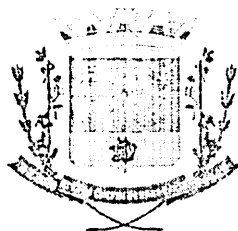
10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



47
c

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

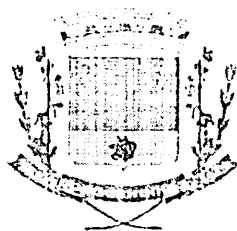
12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

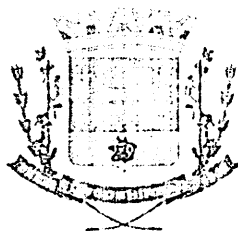
12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



99
✓

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

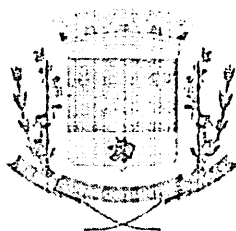
17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



50
5

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretária Municipal de Saúde.

Processo nº 006 de 06/04/2020.

Objeto: **Aquisição de leite pasteurizado e pão Frances para o hospital municipal.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 006 de 06/04/2020, cujo objeto é a aquisição de leite pasteurizado e pão francês para o hospital municipal.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

52
A



53
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor **Marçal Justen Filho** assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

No caso em tela a pretensão é a aquisição de leite pasteurizado e pão Frances para o Hospital Municipal, tratando-se de aquisição necessária, conforme consta do estudo técnico constante dos autos, ressaltando-se ainda que no próprio estudo constatou-se a aquisição via dispensa de licitação.

Para andamento do processo importante apontar o dispositivo legal que enquadra-se a presente dispensa, assim, temos que o presente caso de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Superada essa questão, passamos a análise documental, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

**DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA
E REGULARIDADE FISCAL.**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:

c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

Verifica-se que o proponente com melhor preço apresentou todas as certidões exigidas, estando apto a ser declarado vencedor se depender das exigências fiscais.

Foi anexado nos autos estudo técnico preliminar (fls. 19/25, sendo ainda anexado as fls. 28/35 termo de referencia por, após houve a autorização do Sr. Secretário (fls. 36), cumprindo-se portanto as exigências pertinentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Verifica-se a existência de dotação orçamentária para a contratação (fls. 38), restando o processo apto a continuidade, declarando-se a Comissão de licitação a empresa MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS – CONGONHINHAS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.347.322/0001-86 apta e com a melhor proposta, não havendo nada mais a ser requerido e apurado, devendo ser adjudicado e assinado contrato com a empresa acima descrita.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa desejada é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

CNPJ nº 75.825.828/0001-88

Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266 – Centro – Congonhinhas/PR

pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 08 de abril de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/Pr 26.616



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação da Empresa **MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.347.322/0001-86, com sede administrativa na Rua Primeiro de Maio, 169, Centro, CEP: 86.320-000, nesta cidade de Congonhinhas/PR, para o fornecimento de leite pasteurizado e pão francês para complementar a alimentação dos pacientes do Hospital Municipal, conforme proposta da Empresa acima, apensa no processo no valor total de R\$.9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais), com entrega diária, vigência contratual até 31 de dezembro de 2020 e pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota, sendo feito o empenho mensal, de acordo com quantia de produtos entregues no mês.

Congonhinhas, 08 de abril de 2020.

Valdemir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

58

ferimento) e os dados passados para a documentação dos sujeitos da pesquisa. A empresa aceita, apenas no período de quarenta e oitenta e dois dias, com entrega diária, a seguinte contraprestação: até o 31 de dezembro de 2026 e pagamento mensal: até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, após a emissão da nota, sendo lido o empreendimento mensal, de acordo com quanto de produtos entregues no mês. Condições: 08 de abril de 2020.

Wlédimir Ribeiro Nardi
Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 007/20-0-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Tendo em vista o processo supra, a com o encaminhamento legal ao Patrocinador Jurídico, espônsoo legalmente a contratação de serviços de Locação de Equipamentos e Equipamentos de PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LPI), para uso em atividades de Combate à COVID-19, a Comissão de Licitação, em nome do RATO, RATIFICOU, nos termos do Artigo 4º e 6º-A, inciso II, do Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 002-2/20, o processo em pauta e ADJUDICOU a contratação de Equipamentos e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LPI), para uso em atividades de Combate à COVID-19, sob o nº 007/20-0-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, a empresa PRISTINE MATERIAIS, nº 158, Subjulgado, Zona 07, na cidade de Maracá-PA, para o fornecimento de máscaras e outros descartáveis para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, na quantidade total da quantidade de COVID-19 no âmbito do Município de Congonhinhas, no valor previsto na CNPJ/FMS nº 20.879.555-0, em 10% (dez por cento) de desconto propostos, a Empresa acima mencionada, no valor de R\$ 14.110,00 (quatorze mil e cem reais), em prazo de fornecimento em 48 (quarenta e oito) dias, pagando-se a nota em três prestações de entrega de produtos, sob o prazo de entrega de dez dias, tendo sido o preço total de R\$ 2.299,00.

Valdemir Mideirê Nery
Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 0052020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
CONTRATADO: Fundo Municipal de Saúde do Congoninhas
CONTRATADO: Luiz Henrique Pereira Cursino e Cia Ltda.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Insumos farmacêuticos e descartáveis para atendimento a pacientes crônicos, agudos e com deficiência física, atendido pelo Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 17.549,00 (dezeesse mil e quatrocentos e quarenta e nove

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até 10% (dez por cento) da taxa subsequente ao mês vencido de acordo com a quantidade de falhas fornecidas no período.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá termo de Contrato e até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de renovação automática em 31/12/2020.

FORO: Comarca da Comarca das Ilhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2023 às 14:45 horas.

Assinatura: Secretário Municipal de Saúde: Gustavo C. F. M.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 004/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhas.
 CONTRATADO: Marcelo Antonio Mendes Bastos - Congonhas Minas
 OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 1000 testes para diagnóstico e não invasivos para complementar os procedimentos de rastreamento de pacientes em risco de desenvolverem doenças cardiovasculares.
 VALOR TOTAL R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta e oito reais)
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente

até 10% (dez por cento) da uni subsequente ao mês vincendo, do acordo com a quantidade de produtos fornecidos no período.

VIGÊNCIA: O preço de vigência deste Termo do Contrato é até 31 de dezembro de 2020, com uma única data de ocorrência em 31/12/2020.

FORO: Comarca de Congonhas, Estado de Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhas, 08 de maio de 2020, às 15:00h.

Rogério Nardi, Secretário Municipal de Saúde, Gerente do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005-2020
PROCESSO Nº 007/20-0- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
CONDOMÍNIO

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)
CONTRATADO: AP Equipamentos de Engenharia e Informática Ltda
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores e periféricos, bem como a prestação de serviços de consultoria e treinamento em informática.
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a segunda no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ambas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.
ASSINATURA DO CONTRATANTE: _____
ASSINATURA DO CONTRATADO: _____

FORO: Câmara dos Vereadores - Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025, às 14:11:48
Hébert Nardi - Secretário Municipal de Saúde e Gestão da MS

 **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Jose de Oliveira Borges, 671 - Joo-Fat. (45) 3541-1711 - CEP 34.240-000
URAI - PR

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2008
O Conselho Municipal de Saúde de Uraí/PR, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 253-93 e a Lei Orgânica da Saúde (MS/PR) nº 9146/00,

de acordo com a reunião extraordinária em 31 de março de 2020, conforme Ata
05/2020. RESOLVE

ARTIGO 1º Aprovar a Pastoral Interfederativa de Indicadores - 2020.

ARTIGO 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Cumpre-se. Lapa, 01 de abril de 2020



Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Ura
- Estado do Paraná -

PORTARIA Nº 043/2020

O Prefeito do Município de Ura, Estado do Paraná, assina nas condições e termos abaixo relatados para ser REGISTRO.

Art. 1º - Conceder licença por período de 30 (trinta) dias, a partir de 16 de março de 2020, ao servidor público, para o tratamento de saúde.

LUIS MARCELO DE SOUZA
At. 26 - Esta Portaria tem vigência na presente data a partir das 6 horas do dia 20 de março de 2020, em razão das disposições em contrário.
Registrado, Publicado no Diário Oficial do Município do Ural aos dez dias de março de 2020.
Gabinete do Prefeito do Município do Ural, aos dez dias de março de 2020.
doze de dois mil e vinte.

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município do Ural
Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município do Ural aos dez dias de março de 2020.
Secretaria do Gabinete do Prefeito do Município do Ural, Estado do Paraná, aos dez dias de março de 2020.

0. 0150

1



59
2

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA
MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS -
CONGONHINHAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Valdemir Ribeiro Nardi**, inscrito no CPF/MF sob nº 039.513.739-03, portador da cédula de identidade RG nº 7.868.829-7, residente e domiciliado na Rua São João, nº 191, Centro, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.347.322/0001-86, sediada na Rua Primeiro de Maio, nº 169, Centro, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. **Marcelo Aparecido Villas Boas**, portador da cédula de identidade RG nº 4.284.553-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 675.618.889-53, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 443, Centro, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de leite pasteurizado e pão francês para complementar a alimentação dos pacientes no Hospital Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Leite Pasteurizado Tipo B	Litro	1500	3,20	4.800,00
2	Pão Francês 50g	Kg	500	7,98	4.788,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2020, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



60
2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

15 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

10.302.0023.2.112 Unidade de Atendimento

63 3.3.90.30.00.00.00.00 0303 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, de acordo com a quantidade de produtos fornecidos no período, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

2



61
N

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



62
π

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos serão entregues diariamente, em remessa parcelada, no horário entre das 06h30min às 70h00min, no seguinte endereço: Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, Congonhinhas-PR.

8.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4



63
TC

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



65
76

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



66
2

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



67
N

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

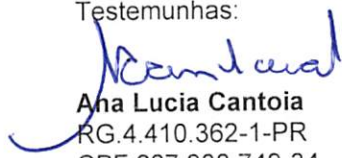
Congonhinhas, 08 de abril de 2020.

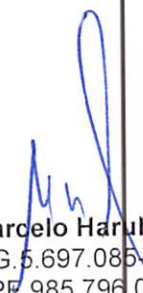

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
Valdemir Ribeiro Nardi – Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


MARCELO APARECIDO VILLAS BOAS - CONGONHINHAS
Marcelo Aparecido Villas Boas – Titular
CONTRATADA


Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 006/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: Marcelo Aparecido Villas Boas - Congonhinhas.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de leite pasteurizado e pão francês para complementar a alimentação dos pacientes no Hospital Municipal.

VALOR TOTAL: R\$.9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido, de acordo com a quantidade de produtos fornecidos no período.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2020, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de abril de 2020.(aa.)-Valdemir Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

68
12

69

fracionamento do leite pasteurizado e pão francês para complementar

funcionamento do posto para
alimentação dos pacientes.
Empresa acima apensa no
quintentos e oitenta e oito
de dezembro de 2020 e
subsequente no mês venio
mensal de acordo com quan
de do abril de 2020.

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0072/20-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Tendo em vista o processo supra, e com o encaminhamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente ao contratoção com Dispensa de Licitação e manifestação da Comissão Permanente de Licitação, RATIFICO nos termos do Artigo 4º da C.A.M., inciso II da Lei nº 13.979/2020, atualizada pela Medida Provisória nº 926-28/2020 a promoção em pauta o ADJUDICADO a contratante Empresa A.P. EQUIPAMENTOS E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TIA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 20.879.586/00-13, com sede administrativa na Rua Vitorino, nº 156, São Julião, Zona 02, na cidade de Marabá, Pará.

Funco Municipal de Saúde no enfrentamento da crise de Coronavírus, conforme

[illegible]

ANTE: Fundo Municipal de Saúde de Caraguatatama
TADO Luiz Henrique Pereira Cursino E Cia Ltda

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Caraguatatama
CONTRATADO: Luiz Henrique Pereira Cursino E Cia Ltda
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos farmacêuticos essenciais para o atendimento a pacientes oncológicos, através de fornecimento a preço fechado, atendido pelo Fundo Municipal de Saúde
VALOR TOTAL: R\$ 17.549,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e 00/100)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis subsequentes ao mês vencido, de acordo com o cronograma das faturas apresentadas.

4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 31/12/2020 e terminando em 31/12/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2020, com início desta data e encerramento em 31/12/2020.

FORO: Conselho do Distrito Federal - Brasília, Estado do Parana.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2020, na Vila da Saúde.

Ribeiro Nizze - Secretário Municipal de Saúde e Gerente FM3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 002/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Concomanha.

CONTRATADO: Marcia Aparecida Vilela de Souza - Concomanha.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência técnica e operacional de enfermagem e administração de enfermagem, para o atendimento de pacientes em internação hospitalar.

TOTAL: R\$ 3.588,03 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos)

VALOR TOTAL R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente até (R\$ 1.650,00) até o último dia do mês anterior ao mês em que ocorrerá o vencimento do próximo fornecimento de produtos fornecidos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2018, com início de vigência em 21/12/2016.
FORO: Comarca do Gongo Soco, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2016, às 16h05min.
 Local: Assessoria de Comunicação Social do Hospital Municipal de São José do Rio Preto/SP.

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020
PROCESSO Nº 007/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhas
CONTRATADO: AP - Equipamentos De Proteção Individual Ltda
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máscaras e luvas descartáveis para proteção dos profissionais de saúde do Fundo Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Congonhas.

CONDIÇÕES: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)

FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento é em dinheiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado a vista no dia entrega dos materiais.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 4 (quatro) meses, iniciando na data de 09/02/2010 e encerramento em 09/05/2010.

FORO: Compete da Competência Esportiva do Paraná.

DATA DA SINAUTURA: Concluímos, no dia 09 de 2010, a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (dois) exemplares de igual teor e valor, assinados pelo Sr. Diretor de Saúde e Gerente do FMS e pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças.

[illegible]

 **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua José de Oliveira Borges, 577 - Fone-Fax: (43) 3341-1111 - CEP 86.260-000
JARI - PR

Municipal de Saúde de Uruaçu, no exercício de suas atribuições.

de Urubitinga, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 53-93 e a Lei Orgânica da Saúde nº 8080/93 e 8142/2020. RESOLVE

ARTIGO 1º: Aprovar a Portaria Interdisciplinar de Indicadores - 2020.

ARTIGO 2º: Fazer resolução em vigor na data de sua publicação.

Portaria em 01 de abril de 2020.

10

 Venâncio Ramos Francisco
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

--	--

Prefeitura Municipal de União da Vitória
- Estado do Paraná -
PORTARIA Nº 043/2020

do do Município de Jiraí, Estado do Paraná usando as
atribuições da Lei, RESOLVE:

O Prefeito do Município de Itaipava, Estado do Paraná, usou de sua atribuição de ofício para emitir a seguinte Resolução: Art. 1º - Conceder férias ao servidor durante o período de 16 de março de 2021 até 30 de março de 2021, inclusive. NOUE LUIS MARCELO DE SOUZA Art. 2º - Fica Paraná autorizado a emitir o presente documento em papel eletrônico a partir de março de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumprase. Gabete do Prefeito do Município de Itaipava, dezto. dias de maio de 2021.	PERIODO DE FÉRIAS: 16/03/2021 até 30/03/2021
--	---

CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito da Munic

do ano de 2013 mil e vinte
CARLOS ROBERTO TAMURA - Prefeito do Município de Ura-
 Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Mu-
 ne Urai, Estado da Paraíba, nos dias 20 de maio de 2013
 vinte

1. *Journal of Management Studies*, 1996, 33, 1, 1-15.

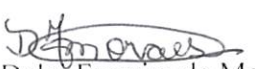
[illegible]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

TERMO DE CONCLUSÃO DE CONTRATO SERVIÇOS TERCEIROS E OBRAS DE ENGENHARIA			
SANEAMENTO DE CONGONHINHAS			
EMPRESA CONTRATADA: PERFUGEL – PERFURAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA			
CNPJ/MF Nº: 02.765.312/0001-11		INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ISENTA	
CONTRATO Nº: 013/2020	PROCESSO Nº: 012/2020	TIPO DE LICITAÇÃO: DP 004/2020	
VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.970,00 (DEZ MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)			
1.1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO: contratação de serviços para realização de teste de vazão, mínimo 24 (vinte e quatro) horas, e análise físico-química e bacteriológica da água, do Poço Artesiano localizado no Banco da Terra da Fazenda Congonhinhas, neste Município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.			
Declaramos o recebimento total dos serviços referenciados no contrato acima especificado, e que os mesmos foram executados em observância com o indicado no procedimento licitatório, nas especificações e na documentação referente ao Contrato em epígrafe. Declaramos ainda, que as Notas de empenho, Liquidação e Documentos Fiscais pertinentes, se encontram devidamente arquivados na Divisão de Contadoria. Congonhinhas, 29 de junho de 2020.  Valdemir Ribeiro Nardi Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 2846/2018  Cintia Aparecida Ferreira Rosa Auxiliar Administrativo  Delci Ferreira de Moraes Auxiliar Administrativo			